



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade Convite n.º 00007/2015.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, faz saber aos interessados que fará realizar, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ deste órgão, situada na Praça Albertino Baraúna, s/nº, Centro - Afuá/PA - Cep: 68890-000, Processo Licitatório sob a modalidade Convite, do Tipo Menor Preço Global, melhores condições de pagamento, prazo de entrega e qualidade do objeto oferecido, conforme descrição contida no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, tudo dentro das normas específicas que regulam o sistema e de acordo com este edital, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Nº. 8.666/93, de 21/06/93, modificada pelas Leis Nºs.8.883, de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, e demais modificações posteriores.

**1.0 - DO ATO CONVOCATÓRIO – APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

1.1 – Pelo presente, este Órgão convida V. Sa. a informar, caso haja interesse, os preços dos itens, objeto desta LICITAÇÃO, no anexo especificado, para possível contratação e/ou compra .

1.2 – As propostas deverão ser apresentadas, com os valores de todos os itens, até a data e hora expressa na mesma, em envelope fechados, na sede deste Órgão, adjudicando-se a proposta que apresentar o melhor preço, melhores condições de pagamento, prazo de entrega e qualidade do objeto oferecido.

1.3 – A abertura das propostas se dará no dia 9 de julho de 2015, às 10:00 horas, podendo o objeto ser adjudicado ao interessado.

**2.0 – OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto os itens contidos no **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

**3.0 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Podem participar da Licitação – Convite todos os interessados que foram convidados e/ou aqueles devidamente cadastrados que manifestam interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

**4.0 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



## 8.0 – DAS PENALIDADES

8.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ou licitante vencedora, sujeitando-a às seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, bem como a declaração de idoneidade, conforme previsto na Lei N.º 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.

## 9.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, 16.122.1201.2-098 - Manutenção e Conservação de Próprios Públicos, 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## 10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A PREFEITURA DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ, reserva-se ao direito de anular ou revogar esta licitação, ou alterar os quantitativos.

10.2 - Em casos de divergências entre o valor unitário e o global, prevalecerá aquele que serviu de base para o julgamento.

10.3 - A critério da Comissão Julgadora poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar o julgamento.

10.4 - Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

10.5 - Qualquer alteração na qualidade especificada ou na quantidade (*acréscimo ou redução*) do produto adquirido, poderá ser determinada pela Administração Pública Municipal, nos limites estipulados no § 1º. do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93 mediante aditamento do contrato.

10.6 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente Convite.

10.7 - A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste Convite, bem como a observância dos regulamentos e normas legais pertinentes.

10.8 - Reserva-se à Administração Pública o direito de fazer a adjudicação pelo melhor preço, melhores condições de pagamento, prazo de entrega e qualidade do objeto oferecido, bem como revogar a licitação por interesse público superveniente devidamente justificado, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



**ANEXO I**

Anexo I da licitação Convite n.º 00007/2015 de 1 de julho de 2015.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PINTURA GERAL DE VASOS, PORTES, CAIS, LIXEIRAS, PRACINHAS, BANCOS, QUIOSQUES, BARRACAS, QUADRA DE ESPORTE, MURO DO CEMITÉRIO, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FEIRA DO PRODUTOR, FEIRA DO AÇAÍ E CAIAÇÃO DE ÁRVORES.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



**MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – PMA n.º \_\_\_\_\_/2015**

**Ref. Processo Licitatório - Modalidade: CONVITE Nº. 007/2015**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E -**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.174.990 SSP/PA e do CPF: 014.315.522-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, através do Secretário **RONDINELI DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da RG n.326361-SSP-PA e CPF n.º824.423.902-04, residente e domiciliado na cidade de Afuá, e de outro lado \_\_\_\_\_, portador do RG-nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a Prestação de serviços na Pintura Geral de vasos, portes, cais, lixeiras, pracinhas, bancos, quiosques, barracas, Quadra de Esporte, Muro do Cemitério, Sistema de Abastecimento de Água, Feira do Produtor, Feira do Açaí e Caação de Arvores, Afuá-Pa.

1.2 – As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, entre elas, e que tampouco há relação de hierarquia entre **CONTRATANTE e CONTRATADO**, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, ou em decorrência de Lei, obriga-se o **CONTRATADO**:

2.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, afim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas para garantia da segurança e qualidade dos serviços.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



2.2 – Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da **CONTRATANTE**, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

2.3 – Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazo estipulados na proposta ou fixados posteriormente.

2.4 – Caso alguma etapa não tenham sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** se obriga a fazer, desfazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preço.

2.5 – Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.

2.6 – Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

3.2 – Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

3.3 – Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

4.1 - O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços, ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Afuá ao Patrimônio Público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e ou acompanhamento da obra pela Prefeitura.

4.2 - O **CONTRATADO** poderá subcontratar a execução de parte dos serviços, sempre que haja o assentimento prévio da contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



5.1 – Pela Prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 – Fica atribuído o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
à mão-de-obra, para fins de tributação do ISS, conforme consta na Planilha Orçamentária do **CONTRATADO**, integrante do Processo Licitatório.

5.3 – Os pagamentos, acima discriminados, devem ser efetuados através de cheque, sendo 30% no ato da assinatura deste e o restante nos términos dos serviços.

5.4 - As parcelas dos preços contratuais, em reais, serão reajustadas, após 12 (doze) meses pelos índices utilizados pelo Órgão, fornecidos pela fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta, até a data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, observado o disposto no Artigo 28 da Lei 9.069, em 29.06.95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.5– O preço estipulado no Contrato, será revisto e/ ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressões de obras;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequência incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito. O valor contratual será reajustado, após o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, pelos índices da fundação Getúlio Vargas, conforme Legislação atual (Lei 8.880/94).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 – O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

6.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada;

6.3 – O presente Contrato ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

#### **CLÁUSUMA SETIMA: DO PRAZO**

7.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 ( trinta) dias, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo;

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



8.1 - O preço global da obra será regulamente pago com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos, mediante as seguintes Dotações Orçamentárias:

21-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
16.122.1201.2.098 – Manutenção e conservação de Próprios Públicos  
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro de Afuá, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Afuá-Pa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito de AFUÁ  
CONTRATANTE

**RONDINELI DE ALMEIDA COSTA**  
Secretário de Infraestrutura de Afuá  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
CPF n.º  
RG – n.º

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
CPF n.º  
RG – n.º